



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 70/2019****Contrato n.º 070/2019****Processo SEI 0020345-02.2019.6.17.8000****Pregão n.º 67/19 - Eletrônico**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, E **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020 artigo 1º, inciso II, m, da Portaria n.º 908/19, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 06 de novembro de 2019, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.035.197/0001-08, com endereço na Avenida Carlos Gomes, 2272, sala 01, bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, neste ato representada por sua procuradora, Priscila Consani das Mercês Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. SEI n. 1102600).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 8.248/91 e n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 3.555/00, 10.024/19, 7.174/10, 7.892/13 e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 10/02/2020, apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço - ANS****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Solução de 150 (cento e cinquenta) Certificados Digitais, com suporte técnico para o cadastramento, validação e emissão para pessoa física, do tipo Cert-JUS Institucional A3, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, bem como 08 (oito) visitas técnicas para validação e emissão de Certificados Digitais para autoridades, no ambiente do TRE/PE, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos, e na Proposta da **CONTRATADA**, de acordo com a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Certificado Digital para Pessoa Física, do tipo Cert-JUS Institucional A3	Unid.	150	50,00	7.500,00
2	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais, no ambiente da CONTRATANTE	Unid.	08	59,00	472,00
					<b>7.972,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia discriminado no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições do recebimento do objeto da licitação constam do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA** deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado, nos moldes do disposto no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente contrato.

Parágrafo Único - Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a **CONTRATADA** deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** pela prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, a importância total de R\$ 7.972,00 (sete mil novecentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente nº 26.605-9, agência nº 0288 do Banco Itaú, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **CONTRANTE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – Em relação ao LOTE ÚNICO (itens 1 e 2), o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, em relação ao LOTE ÚNICO (itens 1 e 2), a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA**(matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,0001644$

				TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--	--	--	--	-------------------------------------

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar, por meio de seu Gestor do Contrato, os incidentes e problemas ocorridos durante a execução da contratação;
- c) comunicar oficialmente, por meio de seu Gestor do Contrato, à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do objeto da contratação;
- d) efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- e) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) exercer permanente fiscalização na execução do serviço, por meio da Equipe de Gestão da Contratação, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, com controle e supervisão das áreas técnicas.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes diretrizes:

a) entregar e prestar os serviços contratados) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação;

b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços) e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, Edital e em seus Anexos;

c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

g) indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

h) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

- i) garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- j) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- k) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- m) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;
- n) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- o) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;
- p) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

Parágrafo Segundo – Constituirão obrigações da **CONTRATADA** em relação à emissão dos certificados digitais e visita técnica (itens 1 e 2 do objeto):

- a) a configuração inicial da mídia criptográfica, mesmo que não seja ela a fornecedora desse dispositivo, importando nesta as cadeias de certificados ICP-Brasil da Autoridade Certificadora, o certificado do usuário, bem como o acompanhamento da alteração da senha do dispositivo, diante do emitente do certificado digital tipo A3;
- b) apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil tipo A3;
- c) indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

d) providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados, conforme Requisitos Técnicos indicados no Termo de Referência do Edital que originou a presente contratação;

e) prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;

e.1) caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

f) quando do fornecimento do item 2 – visita técnica, o representante da empresa contratada deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE** com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos.

Parágrafo Terceiro – Constituirão, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

b) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**;

c) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

c.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

d) informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-02122003320GP0026

Natureza da Despesa – 339040

Nota de Empenho – 2020NE000496, de 13/04/2020

Valor do Empenho - R\$ 7.972,00 (sete mil novecentos e setenta e dois reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**

**Priscila Consani das Mercês Oliveira**

**Procuradora**

CPF/MF 075.082.869-28

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Flávio Roberto Gomes da Costa**

CPF/MF 908.673.274-72

**ANEXO ÚNICO**

**PREGÃO N.º 67/19 – ELETRÔNICO**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

O(s) preço(s) estabelecido(s) na presente contratação, para a realização dos serviços, se refere(m) à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 23.234/2010. Tais ajustes visam a assegurar ao TRE/PE e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n.º 23.234/2010.

Para cada infração serão atribuídos pontos, conforme a tabela abaixo, implicando no abatimento de 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura a cada 5 (cinco) pontos perdidos. No caso da pontuação total aplicada ao faturamento superar 100 (cem) pontos, serão considerados apenas 100 (cem) pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em uma fatura será de 20% de seu valor total. A superação do limite de 100 (cem) pontos na pontuação total, poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n.º 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Constatar a presença de profissional sem crachá nas dependências do TRE-PE	Por ocorrência e por profissional	5
2	Enviar profissional, para atendimento, sem qualificação e/ou com comportamento inadequado à execução dos serviços.	Por ocorrência e por profissional	10
3	Apresentar documentação irregular ou não apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da execução do contrato.	Por ocorrência e por dia útil	10
4	Retirar das dependências do TRE-PE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	Por ocorrência	10
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização ou Gestão Contratual.	Por ocorrência	20
6	Executar serviço incompleto, sem motivo justificado e/ou deixar de providenciar recomposição complementar, quando necessária.	Por ocorrência	20
7	Não atender os prazos de atendimento acordados com o TRE-PE.	Por ocorrência e por hora	20
8	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TRE/PE utilizados.	Por ocorrência	20



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 28/04/2020, às 09:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Consani das Mercês Oliveira - CPF/MF: 075.082.869-28-Rep Legal RIO MADEIRA CERT. D. EIRELI, Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 28/04/2020, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO GOMES DA COSTA, Gestor(a) de Contrato**, em 29/04/2020, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1155614** e o código CRC **313B9C3E**.